



Câmara Municipal de Ilha Comprida *Estância Balneária*

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição legislativa, que visa à criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL (COMPRIR) em Ilha Comprida, é um imperativo ético, social e legal que se alinha com os mais avançados princípios democráticos e de direitos humanos. O Brasil, um país forjado na diversidade étnico-racial, ainda carrega as cicatrizes de um passado escravocrata e colonial que reverberam em profundas desigualdades sociais e raciais. Reconhecer essa realidade e agir para transformá-la é um dever de todas as esferas de governo, incluindo o poder municipal.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e em seu Art. 3º, inciso IV, preconiza como um dos objetivos fundamentais a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. A Lei Federal nº 12.288, de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, reforça esses preceitos ao definir as diretrizes e os mecanismos para a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos dos grupos étnico-raciais afetados pela discriminação e outras formas de intolerância. No contexto local, a Lei Orgânica de Ilha Comprida, em seu Art. 5º, estabelece a competência do Município para “assegurar o bem-estar e a justiça social” e “prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população”. Além disso, o Art. 6º, inciso VIII, da nossa Lei Orgânica, reforça a responsabilidade do Município em “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração na sociedade dos setores desfavorecidos”, o que indubitavelmente inclui as questões raciais.

A criação de um Conselho específico para as políticas raciais e de igualdade reflete a compreensão de que as questões de raça e etnia não são meramente temas transversais, mas sim estruturantes das desigualdades sociais. É fundamental que haja um órgão dedicado a observar, analisar e propor soluções para as barreiras e desafios enfrentados por parcelas da nossa população em razão de sua identidade étnico-racial.



Câmara Municipal de Ilha Comprida *Estância Balneária*

Os objetivos do COMPRI, delineados neste Projeto de Lei, abrangem desde a proposição e acompanhamento de políticas públicas até a fiscalização da aplicação da legislação antidiscriminação, a promoção da cultura e história afro-brasileira e indígena, e o estímulo ao diálogo intersetorial. A promoção da igualdade racial requer ações afirmativas e um olhar atento para as especificidades das comunidades, como a quilombola e a indígena, que também compõem o vasto mosaico cultural do Brasil e podem ter representatividade em Ilha Comprida.

A composição paritária do Conselho, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, é um dos pilares deste Projeto de Lei. Esta estrutura garante a legitimidade, a transparência e a efetividade das ações do Conselho, ao assegurar que as vozes e experiências daqueles que vivem e combatem o racismo cotidianamente sejam ouvidas e integradas na formulação das políticas. A participação de secretarias municipais de diversas áreas (Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico e Sustentável) demonstra o caráter transversal da questão racial e a necessidade de uma abordagem intersetorial para seu enfrentamento. Ao mesmo tempo, a presença de entidades do movimento negro, de comunidades tradicionais e de organizações de direitos humanos da sociedade civil fortalece a representatividade e a capacidade de incidência do Conselho.

A experiência de diversos municípios brasileiros que já instituíram conselhos de igualdade racial demonstra a relevância desses espaços para o avanço das políticas públicas. Em cidades como São Paulo (Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR), Rio de Janeiro (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro - COMDEDINE) e Salvador (Conselho Municipal de Desenvolvimento do Negro - CMDA), esses órgãos têm sido fundamentais na construção de uma agenda antirracista, na fiscalização das ações governamentais e na promoção do diálogo entre o Estado e a sociedade civil. Tais modelos servem de inspiração para a estrutura e as competências propostas, adaptadas à realidade de Ilha Comprida.

O apoio técnico, administrativo e financeiro do Poder Executivo é crucial para que o COMPRI possa desempenhar suas funções de forma autônoma e eficaz. A previsão de dotação orçamentária específica e a possibilidade de criação de um Fundo Municipal de Políticas Raciais e Igualdade (FUMPRIR) demonstram o compromisso da gestão com a causa e a garantia de recursos para a implementação de projetos e programas de longo prazo.



Câmara Municipal de Ilha Comprida ***Estância Balneária***

Em suma, a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL em Ilha Comprida é um ato de justiça e um investimento no futuro. Ao combater o racismo e promover a igualdade, estamos construindo uma sociedade mais justa, equitativa e próspera para todos os cidadãos, valorizando a diversidade como um motor de desenvolvimento social e cultural.

Diante do exposto, e na certeza da relevância social e política desta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Plenário dos Emancipadores, data da assinatura digital.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador | Progressista



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL (COMPRIR), ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida da, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ilha COMPRIR da, o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL (COMPRIR), órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal que for designada pelo Poder Executivo para sua coordenação, e com autonomia para atuar na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e à superação do racismo e das desigualdades étnico-raciais.

Art. 2º O COMPRIR terá como objetivos:

I – Propor e acompanhar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial, o enfrentamento ao racismo, e à discriminação étnico-racial em todas as suas manifestações;

II – Estimular e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre as relações raciais no Município, a fim de subsidiar a elaboração de políticas mais eficazes;

III – Fomentar o diálogo e a participação da sociedade civil, especialmente dos movimentos sociais negros e indígenas, quilombolas, ciganos e de outras etnias e comunidades tradicionais, na discussão e na definição de políticas públicas de igualdade racial;



Câmara Municipal de Ilha Comprida *Estância Balneária*

IV – Monitorar e fiscalizar a aplicação da legislação relativa à promoção da igualdade racial, assim como a atuação dos órgãos públicos municipais no combate ao racismo e à discriminação;

V – Promover a valorização da história e cultura afro-brasileira, indígena, quilombola e de outras etnias e comunidades tradicionais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e demais legislações pertinentes;

VI – Incentivar a cooperação e o intercâmbio com outros Conselhos e órgãos congêneres em níveis estadual, federal e internacional, bem como com instituições de ensino e pesquisa, para o aprimoramento das ações;

VII – Contribuir para a desconstrução de preconceitos e estereótipos, por meio de campanhas educativas e ações de conscientização que promovam o respeito à diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL (COMPRIR) será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação paritária:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo, de forma a representar as secretarias municipais;

II – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, eleitos em Fórum ou Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ou por meio de processo eleitoral a ser definido em Regimento Interno, provenientes de: a) Entidades do Movimento Negro; b) Entidades de Comunidades Tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganas, entre outras); c) Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na defesa dos direitos humanos e combate ao racismo; d) Representantes de coletivos e grupos de cultura afro-brasileira e/ou indígena; e) Representantes de instituições acadêmicas ou de pesquisa sobre relações étnico-raciais.

§ 1º Os membros do COMPRIR e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

§ 2º A presidência e a vice-presidência do COMPRIR serão eleitas pelos membros do Conselho, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º A participação no COMPRIR será considerada serviço público relevante e não remunerada.

§ 4º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil deverão ter comprovada atuação ou conhecimento na área de promoção da igualdade racial.

Art. 4º O COMPRIR contará com uma estrutura de funcionamento composta por:

I – Plenário: instância máxima de deliberação, responsável pela definição das diretrizes e ações do Conselho;

II – Mesa Diretora: responsável pela coordenação dos trabalhos, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III – Comissões Temáticas: permanentes ou temporárias, criadas para analisar e propor ações em áreas específicas, como educação, saúde, trabalho, cultura, etc.

IV – Secretaria Executiva: responsável pelo suporte administrativo e técnico-operacional do Conselho, vinculada à Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL (COMPRIR):

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que detalhará sua organização e funcionamento;

II – Propor planos, programas e projetos de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo a serem desenvolvidos pelo Poder Público Municipal;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas, programas e ações relacionadas à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo no Município;



Câmara Municipal de Ilha Comprida *Estância Balneária*

IV – Receber, analisar e encaminhar denúncias de discriminação e racismo, auxiliando na articulação com os órgãos competentes para as devidas providências;

V – Promover e participar de eventos, debates, seminários e conferências sobre temas relacionados à igualdade racial;

VI – Articular-se com os demais conselhos municipais, estaduais e federais para o fortalecimento das políticas intersetoriais;

VII – Deliberar sobre a criação e a destinação de recursos do Fundo Municipal de Políticas Raciais e Igualdade (FUMPRIR), se este vier a ser instituído, em conformidade com as leis orçamentárias;

VIII – Apresentar relatórios anuais de suas atividades e encaminhá-los ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como divulgá-los amplamente à sociedade;

IX – Manifestar-se sobre matérias de sua competência, por meio de pareceres, moções e recomendações;

X – Zelar pela aplicação da legislação antidiscriminação e por ações afirmativas no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV DO APOIO E RECURSOS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do COMPRIR, incluindo:

I – Dotação orçamentária específica nas Leis Orçamentárias Anuais do Município, a ser alocada na Secretaria de vinculação do Conselho;

II – Disponibilização de espaço físico adequado para as reuniões e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – Fornecimento de materiais e equipamentos, bem como servidores para o apoio administrativo.

§ 1º Poderá ser instituído o Fundo Municipal de Políticas Raciais e Igualdade (FUMPRIR), a ser criado por lei específica, com o objetivo de captar e gerir recursos destinados ao financiamento de projetos e programas relacionados à igualdade racial.



Câmara Municipal de Ilha Comprida ***Estância Balneária***

§ 2º As dotações orçamentárias de que trata o inciso I deste artigo não se confundem com a remuneração dos membros, que é não remunerada, nos termos do § 3º do Art. 3º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, data da assinatura digital.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador | Progressistas